



SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 032/2022

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS DO MUNICÍPIO DE BETIM/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º - Fica instituído o uso do "Cordão de Girassol" como símbolo de identificação e auxílio de orientação de pessoas com deficiência oculta, no Município de Betim/MG.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I - Pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II - Cordão de Girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

Art. 3º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 4º O uso do Cordão de Girassol é facultado às pessoas que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

Parágrafo único. O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao uso do Cordão de Girassol para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 6º Ficará a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e demais Instituições eventualmente parceiras, responsáveis por promover continuamente campanhas educativas de sensibilização do uso do CORDÃO DE GIRASSOL.

Art. 7º - A Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 06 de Junho de 2022.


Edson Leonardo Monteiro
Léo Contador
Vereador


Kleber Eduardo de Sousa Rezende
Klebinho Rezende
Vereador


Erasmo Carlos Oliveira da Silva
Erasmo da Academia
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Cordão Girassol no Município com intuito de identificar e auxiliar as pessoas com deficiências ocultas, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Deficiência Intelectual, Demência, Doença de Crohn e Colite Ulcerosa e fobias. As principais características dessas deficiências estão relacionadas à interação social, comunicação (verbal e não verbal), comportamentos restritivos e destemperas emocionais.

Destaca que as equipes de atendem supermercados, lojas, consultórios e outros tipos de estabelecimentos que trabalham com o público devem priorizar a assistência a esse cliente e seus acompanhantes, quando identifica-lo com o Cordão de Girassol. Este é composto por uma faixa verde e estampada com as figuras de girassóis.

É importante destacar que desde 2016, funcionários do aeroporto Gatwich, em Londres, criaram e fizeram do Cordão de Girassol um símbolo de apoio para pessoas com necessidades ocultas.

No entanto, no Brasil ainda é novidade, sendo importante elaborar normativas que disponha do assunto, pois além de sinalizar essas condições o Cordão de Girassol busca proporcionar assistência e segurança as pessoas com deficiências ocultas.

Diante dos motivos elencados acima, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

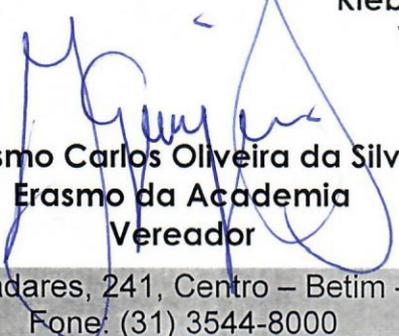
Câmara Municipal de Betim, 02 de Junho de 2022.



Edson Leonardo Monteiro
Léo Contador
Vereador



Kleber Eduardo de Sousa Rezende
Klebinho Rezende
Vereador



Erasmo Carlos Oliveira da Silva
Erasmo da Academia
Vereador